



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Quarta-feira • 28 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2030

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Decreto Nº 1602, de 28 de Julho de 2021** - Determina a Revisão do Decreto Nº 1436, de 15 de Dezembro de 2020 Que Dispõe Sobre a Estabilidade Econômica da Servidora Marilene Correia de Souza Alves e dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 1603, de 28 de Julho de 2021** - Determina a Revisão do Decreto Nº 1434, de 15 de Dezembro de 2020 Que Dispõe Sobre a Estabilidade Econômica do Servidor Ubirajara Souza Santos de Figueiredo e dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

DECRETO Nº1602 DE 28 DE JULHO DE 2021.

"Determina a revisão do Decreto nº 1436, de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a estabilidade econômica da servidora Marilene Correia de Souza Alves e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e legalidade, os atos administrativos que pratica;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública anular seus atos de ofício quando eivados de ilegalidade, pois deles não se originam direitos, conforme enunciado da súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, prevê a proibição de "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, **sob pena de nulidade de pleno direito**";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, estabelece que está proibido até 31 de dezembro de 2021 **aos Municípios conceder reajuste ou adequação de remuneração a servidores**;

CONSIDERANDO que o art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 estabelece que "é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

CONSIDERANDO que o art. 15, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fixa que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

CONSIDERANDO que o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº nº 101 de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e

CONSIDERANDO que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito, conforme preconiza o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99, ficando evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio do contraditório e da ampla defesa trata-se de princípio esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV, *in verbis*: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o levantamento e revisão da Estabilidade Econômica concedida a *servidora Marilene Correia de Souza Alves* promovida pelo Decreto nº 1436/2020 de 15/12/2020.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar os procedimentos necessários a fim de dar cumprimento a presente portaria.

Art. 3º - Caso haja indício de irregularidade no procedimento concessivo deverá ser aberto imediato procedimento administrativo próprio a fim de restabelecer a legalidade e resguardar o erário.

Parágrafo Único - O procedimento administrativo a ser instaurado deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa dos beneficiários.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA (BA), em 28 de JULHO de 2021.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
Prefeito Municipal

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

DECRETO Nº 1603 DE 28 DE JULHO DE 2021.

"Determina a revisão do Decreto nº 1434, de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a estabilidade econômica do servidor Ubirajara Souza Santos de Figueiredo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e legalidade, os atos administrativos que pratica;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública anular seus atos de ofício quando eivados de ilegalidade, pois deles não se originam direitos, conforme enunciado da súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, prevê a proibição de "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, exofficio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, **sob pena de nulidade de pleno direito**";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, estabelece que está proibido até 31 de dezembro de 2021 **aos Municípios conceder reajuste ou adequação de remuneração a servidores**;

CONSIDERANDO que o art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 estabelece que "é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

CONSIDERANDO que o art. 15, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fixa que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

CONSIDERANDO que o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº nº 101 de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia CEP 44.590.000 site:
www.santateresinha.ba.gov.br - CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e

CONSIDERANDO que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito, conforme preconiza o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99, ficando evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio do contraditório e da ampla defesa trata-se de princípio esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV, *in verbis*: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o levantamento e revisão da Estabilidade Econômica concedida ao servidor *Ubirajara Souza Santos de Figueiredo* promovida pelo Decreto nº 1434/2020 de 15/12/2020.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar os procedimentos necessários a fim de dar cumprimento a presente portaria.

Art. 3º - Caso haja indício de irregularidade no procedimento concessivo deverá ser aberto imediato procedimento administrativo próprio a fim de restabelecer a legalidade e resguardar o erário.

Parágrafo Único - O procedimento administrativo a ser instaurado deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa dos beneficiários.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA (BA), em 28 de julho de 2021.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE
Prefeito Municipal